ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR KLEBIS MARCIANO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
E-mail: vereadorklebismarciano@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 36, de 6 de dezembro de 1990 e dispõe sobre a "Criação da Tribuna Livre" na Câmara Municipal, e dá outras providências.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta a Seção III ao Capítulo I do Título IV e o art. 95-A na Resolução nº 36, de 6 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 95-A Após o encerramento da Explicação Pessoal nas Sessões Ordinárias, o Presidente dará início à Tribuna Livre.

§ 1º A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar à cidadania, o direito à livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadã e cidadão fazer uso da palavra em Sessões Ordinárias, para tratar de matéria de interesse público.

§ 2º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Pedra Preta poderá ser utilizada por quaisquer cidadã ou cidadão, com domicílio no município, maior de 16 anos, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – a inscrição será feita em livro próprio na secretaria da Câmara, presencialmente pela cidadã ou cidadão, até dois dias úteis antes do dia em que se fará o uso da palavra;

II – deverá ser apresentada pelo interessado no ato da inscrição, a comprovação de ser eleitor no Município e da indicação expressa da matéria a ser exposta;

III – Caberá ao Presidente dar publicidade à toda a composição da Câmara de Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

IV – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, podendo usar da palavra até o limite de 4 (quatro) inscritos por sessão;

V – as pessoas inscritas terão o uso da palavra por 10 minutos improrrogáveis, observando-se o disposto no inciso XI do §2º deste Artigo;

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
E-mail: vereadorklebismarciano@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

VI – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara;

VII – o Presidente da Câmara poderá, até 48 horas após a inscrição, indeferir o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, quando versar sobre questões exclusivamente pessoais ou quando propagar preconceitos de qualquer natureza, devendo o indeferimento ser justificado e o inscrito notificado da decisão, cabendo recurso no prazo de 48 horas após o recebimento da notificação;

VIII – em caso de recurso da decisão do Presidente, esta será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara para julgar em 10 dias úteis a procedência ou não do indeferimento e, em caso de julgada improcedente, a inscrição é concretizada;

IX – o Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra de munícipe que, no uso da palavra, se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara, seus membros ou as autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado, quando da inscrição;

X – a oradora ou orador que tiver a palavra cassada não poderá fazer nova inscrição por um período de 6 (seis) meses, salvo se for apresentado recurso por 1/3 (um terço) da composição da Casa, que será decidida pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação;

XI – a oradora ou orador somente poderá ser aparteado por Vereadores, para contribuir com o assunto discutido, cujo aparte não poderá exceder 1 (um) minuto, que não será descontado do tempo do orador.

§3º A Tribuna Livre funcionará exclusivamente nos dias em que ocorrer reuniões ordinárias, até que se encerrem as falas de todos os inscritos.

§4º Oradora ou orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre, após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação.

§5º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna Livre, a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso X do §2º deste artigo, salvo quando apresentada justificativa de sua ausência protocolada antes do inicio da Sessão Ordinária em que faria o uso da Tribuna.

§6º Caso ocorra a citação negativa de Vereador pelo orador na Tribuna, este Parlamentar poderá fazer o uso da palavra pelo período de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da Tribuna Livre.

§7º Quando tratado pelos oradores durante a Tribuna Livre, de assuntos referentes a instituição Câmara Municipal, poderá a Presidência da Casa Legislativa, após o encerramento, fazer o uso da palavra pelo período de 5 (cinco) minutos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR KLEBIS MARCIANO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
E-mail: vereadorklebismarciano@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 2º Altera o Inciso XV e acrescenta o inciso XVI, todos do art. 143 da Resolução nº 036, de 6 de dezembro de 1990, que passam a vigorar com as seguintes redações:

XV – para apartear, 05 (cinco) minutos, exceto durante o uso da Tribuna Livre, 01 (um) minuto;

XVI – uso da palavra pelo Vereador quando citado negativamente na Tribuna Livre, 5 (cinco) minutos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 20 de abril de 2021.

Edna Maria de Jesus Costa
Presidente

Klebis Marciano Rocha dos Santos
1º Secretário

João Marco Carrijo Amorim
2º Secretário

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração